



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 15/01/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2020 DE 15/01/2020.

Funcionário (a)

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 005/2020 DE 10/01/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE MORRINHOS DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais ou Conselheiros Municipais que se deslocar em objeto de serviço e, ou treinamento, da Prefeitura para outro município, perceberá diária, prescrita nesta Lei Municipal, conforme segue:

I - Nas viagens realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul ou para outros Estados da Federação, exceto o Distrito Federal, o valor será de:

- a - Para o Prefeito o valor será de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- b - Para o Vice-Prefeito o valor será de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais);
- c - Para os Secretários Municipais o valor será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- d - Para os Demais Servidores o valor será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- e - Para os Conselheiros Municipais o valor será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

§ 1º - Nas viagens realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul cujo deslocamento for inferior a 50 quilômetros dos limites do município de Morrinhos do Sul, não será pago diária.

§ 2º - Nas viagens realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul ou fora do Estado do Rio Grande do Sul, cujo deslocamento for superior a 50 quilômetros até 120 quilômetros dos limites do município de Morrinhos do Sul será pago 70% (setenta por cento) de diária conforme valores estipulados no inciso I.

§ 3º - Nas viagens realizadas para o Distrito Federal, o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 4º - Nas viagens internacionais cujos deslocamentos sejam realizados para fora do país, o valor das diárias será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - As Diárias serão autorizadas pelo Executivo Municipal, sendo que para os secretários municipais a autorização será dada pelo Prefeito, e para os demais servidores municipais e conselheiros municipais serão autorizados pelos secretários municipais das respectivas secretarias de onde estão lotados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

os servidores municipais e conselheiros municipais, e serão concedidas por dia de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

§ 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais ou Conselheiros Municipais que pernoitar fora do Município estando a serviço da Prefeitura ou em treinamento terá, conforme art. 1º, direito aos seguintes valores por pernoite, exceto para o Distrito Federal:

- a - Para o Prefeito o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b - Para o Vice-Prefeito o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c - Para os Secretários Municipais o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- d - Para os Demais Servidores o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- e - Para os Conselheiros Municipais o valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 2º - Nas viagens realizadas para o Distrito Federal, o valor da pernoite será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º - Em caso de pernoite fora da sede, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais ou Conselheiros Municipais deverá comprovar com nota fiscal do hotel ou pousada, que ficará anexada aos documentos constantes no artigo 5º desta Lei.

§ 4º - As diárias serão autorizadas mediante a autorização superior da Solicitação de Concessão de Diárias, anexo I, integrante desta Lei

Art. 3º - As Diárias serão pagas de uma só vez, antecipadamente ou após a prestação de contas com os documentos mencionados no art. 5º desta Lei.

Art. 4º - Os gastos decorrentes de locomoção (transporte) da viagem no cumprimento da missão que lhe foi conferida serão restituídos ao o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais ou Conselheiros Municipais, mediante comprovação de sua realização.

Art. 5º- O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais ou Conselheiros Municipais, ao retornar à sede do Município deverá comprovar a realização da viagem apresentando os seguintes documentos:

I - Relatório da Viagem, conforme modelo Anexo II.

II - Convite do Evento, Entidade, Empresa ou do Órgão Público, se houver;

III - Nota Fiscal e ou Cupom Fiscal dos comprovantes de despesa com alimentação e hospedagem, se houver;

IV - Certificado, ou Atestado conforme os seguintes casos:

a) Certificado (nos casos de Cursos, Seminários, ou outro evento de treinamento);

b) Atestado da empresa ou Declaração do Órgão Público (nos casos de audiências, missão de trabalho, ou representação da Prefeitura, e outros) comprovando que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Servidores Municipais ou Conselheiros Municipais compareceram na sua sede, com data, e assinatura do responsável, conforme anexo III, desta Lei.

§ 1º - Os anexos I, II e III serão partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Os documentos citados no "caput" do artigo ficarão arquivados juntamente na Nota de Empenho da Despesa e arquivados no setor contábil deste município para fins de auditoria interna e ou externa.

§ 3º - Fica dispensado à apresentação dos documentos conforme art. 5º, inciso II e IV, aos servidores no cargo de Motorista de Carro Leve - Padrão 4 e Motorista de Carro Pesado - Padrão 5.

Art. 6º - A correção dos valores das diárias e pernoites será corrigido anualmente pelo mesmo índice da reposição salarial dos funcionários municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.455/2012, de 07 de fevereiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 15 de janeiro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar valores das diárias pagas aos servidores municipais de Morrinhos do Sul.

Os valores foram definidos em comum acordo entre os representantes do Sindicato dos Funcionários do Município (SIMOS) e a Administração Municipal.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Anexo I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 01

Centro

Morrinhos do Sul - RS

95.577-000

CONCESSÃO DE DIARIAS

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPOSTO

Agente Político Secretario Servidor Conselheiro Outros

Nome: _____

Cargo/Profissão: _____

Unidade: _____

MOTIVO DA VIAGEM: (objeto/assunto a ser tratado/evento)

Permanência:

Local: _____

Data de Saída: _____ Data de Chegada: _____

Quantidade de Diárias: _____

Quantidade de Pernoites: _____

Data: _____ Assinatura do proposto: _____

AUTORIZAÇÃO SUPERIOR

Data: __/__/____

(carimbo e assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antonio José Carlos, 01

Centro

Morrinhos do Sul - RS

95.577-000

RELATORIO DE DIARIAS

Relatório de Viagem

IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)

Nome: _____

Cargo: _____

Placas do Veiculo (somente para motoristas): _____

Órgão de Exercício: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Destino: _____

Saída: ___/___/___ Chegada: ___/___/___

Horário de Saída: ___/___/___ Horário de Chegada: ___/___/___

Diária com Pernoite () Sim () Não

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM

Data: ___/___/___

Assinatura de Autorização

Assinatura do Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.co.za.br

ANEXO III

ATESTADO DE PRESENÇA

Atestamos para os devidos fins que o () Prefeito () Vice-Prefeito () Secretário () Demais Servidores () Conselheiros Municipais do Município de Morrinhos do Sul assim nominado (s):

Participaram de () audiência () reunião () outros, junto a este órgão no(s) dia(s) _____ para tratar do seguinte assunto:

Órgão ou Empresa: _____

Responsável pela emissão do atestado

Nome por extenso: _____

Cargo Ocupado: _____

Assinatura

_____, ____ de _____ de _____.